



Prefeitura Municipal de Aratoca
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 013/2026

ORIGEM: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE PASSAGEM DO MUNICIPIO.

LOCADORA: TEREZINHA SANTOS SOUZA NOVAIS.
CPF/MF Nº. 231.263.375-20.

VALOR R\$: 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), ao custo mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 01 (um) Ano.

DATA DE HOMOLOGAÇÃO

06/01/2026

ANO

2026

100,00



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026.



LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026.

- **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE PASSAGEM DO MUNICIPIO.
- **DATA:** 06 DE JANEIRO DE 2026.
- **UNIDADE SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICA E SOCIAL.
- **LOCADORA:** TEREZINHA SANTOS SOUZA NOVAIS.
- **CPF:** Nº 231.263.375-20.
- **VALOR:** R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS).
- **VIGÊNCIA:** 01 ANO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.

PROCESSO LICITATÓRIO.

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE PASSAGEM DO MUNICIPIO.

REQUISITANTE:

Secretaria de Desenvolvimento Econômica e Social.

DATA: 06/01/2026.



PROCESSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

Nº PROCESSO: 002/2026.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
FUNCIONAMENTO DA CASA DE PASSAGEM DO
MUNICIPIO.

002/2026



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO

00-7008



AUTUAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos cinco dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA, foi encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, o Ofício Requisitório, oriundo da Secretaria de Desenvolvimento Econômica e Social, contendo a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, caracterização da essencialidade da contratação direta, da natureza do objeto, da sua necessidade de contratação, da definição/compatibilidade do preço e identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, justificativa do preço e da contratação, ou seja, todas os requisitos da Inexigibilidade de licitação, consoante parecer jurídico e autorização do Prefeito Municipal para a deflagração do procedimento de Inexigibilidade arimada no inc. V, do art. 74, da Lei nº 14.133/21, pelo que autuo este processo interno sob o nº 013/2026. Assim para constar eu, Vickson Azevedo Almeida, Diretor da Divisão de Licitações, faço o presente registro e autuação.

Arataca, 06 de Janeiro de 2026.

Vickson Azevedo Almeida
Diretor da Divisão de Licitações



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

DECRETO Nº 028 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES** e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Arataca - LOMA, e da Lei Municipal n.º 246/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia-se o Sr. **VICKSON AZEVEDO ALMEIDA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



Arataca-BA, 05 de Janeiro de 2026.

Ào
Exmo. Sr.
Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal de Arataca

DFD – Documento de Formalização de Demanda

Sr. Prefeito,

O município necessita locar um imóvel para uma casa de passagem. A casa de passagem é um serviço municipal de acolhimento provisório de curta duração, integrante da Proteção Social Especial, focado em proteger indivíduos (adultos, famílias, migrantes) em situação de rua ou risco pessoal/social. Sua finalidade é oferecer moradia temporária, segurança, alimentação e higiene, com foco em reinserção familiar, comunitária e autonomia, operando com regime de plantão.

As principais finalidades para a Prefeitura incluem:

- **Atendimento Emergencial:** Proporcionar acolhimento imediato para pessoas em situação de rua, migração ou abandono.
- **Acolhimento de Mulheres:** Proteger mulheres em situação de violência doméstica (sem risco de morte iminente), oferecendo suporte para superação da violência.
- **Redução da Vulnerabilidade:** Oferecer um espaço seguro para higienização, alimentação e descanso, preservando a dignidade humana.
- **Articulação Socioassistencial:** Atuar como "porta de entrada" para outros serviços da Rede de Atendimento, como CREAS e Centro Pop, facilitando o acesso a documentos e programas sociais.
- **Prevenção de Ameaças:** Proteger pessoas com vínculos familiares rompidos ou fragilizados.
- **Tempo de Permanência:** Oferecer abrigo temporário, geralmente com permanência máxima de 90 dias, focando em soluções rápidas.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

A casa de passagem funciona como uma medida de proteção ativa da gestão municipal para enfrentar situações de desagregação familiar e vulnerabilidade extrema na cidade, com equipes técnicas para diagnóstico e encaminhamento.

Justificam-se as locações pela indisponibilidade de imóveis próprios da Administração Municipal, para as finalidades desejadas, e na busca de imóveis na Sede do Município, foi localizado um imóvel localizado na Rua Castro Alves, nº 243, Centro, CEP: 45695-000, Arataca – Bahia, destinado ao funcionamento específico para funcionamento da casa de passagem.

Mediante isto, solicitamos autorização para contratação de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE PASSAGEM DO MUNICÍPIO**. Solicitamos que tal contratação seja pelo período de 01(um) ano, conforme requisição anexa.

Na certeza de que obteremos êxito em nossa solicitação, externamos nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,

Aica Barros dos Santos

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômica e Social



JUSTIFICATIVA

As casas de passagem são unidades para acolhimento e proteção de indivíduos e famílias afastados do núcleo familiar ou que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos. A porta de entrada para este serviço é o Centro de Referência Especializado de Assistência Social, o Creas, que orienta e encaminha os cidadãos para os serviços da Assistência Social nos municípios.

O Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua é ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidade, na perspectiva de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

São considerados serviços de Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade aqueles que oferecem atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem. Esses serviços visam a garantir proteção integral a indivíduos ou famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de moradia, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. Os serviços também devem assegurar o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

O Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no município de Arataca e o atendimento se dá em unidade institucional de passagem para a oferta de acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber usuários em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

Objetivos:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;





- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.
- Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva;

A especificidade desse Serviço está na oferta de atendimento integral de acolhimento imediato e emergencial, que garanta condições de estadia, convívio, endereço de referência, para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar em situação de rua e desabrigo por abandono, ausência de residência, pessoas em trânsito e sem condições de autossustento. O atendimento em unidade institucional de passagem oferta, profissionais preparados para receber os usuários em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

As Casas de Passagem se caracterizam pela transitoriedade no atendimento, sendo a permanência do usuário por um período de 03 (três) meses. Sugere-se que este período não seja fixo, pois cada pessoa tem suas potencialidades e desafios que interferem no processo de desligamento do serviço.

A Administração na prestação de sua atividade para os seus jurisdicionados, deve manter condições mínimas de infraestrutura para que a sua atividade fim seja prestada de forma adequada e eficaz. Daí a necessidade da existência de toda uma infraestrutura que pode ser compreendida em prédios, equipamentos e de pessoal que possam atender a demanda imposta.

Todo esse aparato deve estar disponível e em plena atividade para a manutenção dessas atividades essenciais.

De todo modo, o Estado pode não dispor de bens móveis ou imóveis suficientes para atendimento e funcionalidade, surgindo daí a possibilidade de locações.

Em se tratando do Município de Arataca, não possui em seu patrimônio, quantidade suficiente de prédios que possam abrigar o funcionamento das suas Secretarias e demais órgãos indispensáveis à prestação do serviço público.

No caso em tela, verificamos que se trata da necessidade de locar um imóvel para o funcionamento do anexo do almoxarifado central.

Há de se considerar a excelente localização do imóvel, próximo de outros órgãos da Administração Municipal, de fácil acesso à qualquer bairro da cidade.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Portanto, o imóvel pretendido, possui uma estrutura ideal para atender os órgãos que compõe a organização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômica e Social, boa estrutura e espaço físico que atende as finalidades precípuas da Administração, além da economicidade do valor. Excelente localização, é servido pelos melhoramentos básicos, tais como energia elétrica, pavimentação, água coleta de lixo, transporte urbano e de fácil acesso.

Adentrando ainda mais no mérito da seleção, possui uma estrutura ideal para atender os órgãos ~~que compõe a~~ organização da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômica e Social, possuindo características estruturais e peculiaridades quanto à região (acesso, segurança, proximidade às demais secretarias etc), o imóvel ambicionado é o imóvel na área que atende as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômica e Social.

Aica Barros dos Santos

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômica e Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro – Arataca. CEP: 45.695-000.
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03.

Laudo de Avaliação de Imóvel

INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Arataca
ENDEREÇO:	Rua Castro Alves, s/nº, Centro-Arataca.
DATA DA VISTORIA:	Arataca/BA. 05 janeiro de 2026.
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:	Comercial
FIM A QUE SE DESTINA O IMÓVEL:	Casa de passagem de prestadores de serviços ao município de Arataca.
ÁREA ESTIMADA:	7,00m x 15,00m, perfazendo 105,00m ² .
Localização:	Rua Castro Alves, nº. 243, Centro, Arataca/BA.
PROPRIETÁRIA:	TEREZINHA SANTOS SOUZA NOVAIS, brasileira, aposentada, viúva, portadora do RG/BA nº 02.327.449-20, e inscrita no CPF sob o nº 231.263.375-20, residente e domiciliada na Rua Castro Alves, nº. 290, Centro, Arataca/BA.
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:	
SOBRADO, PISO SUPERIOR. ESTADO GERAL DO IMÓVEL: Telhado bom, paredes boas, portas boas, janelas boas, Pintura em bom estado de conservação. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: a) – Tomadas, interruptores e bocais (Em perfeito estado de funcionamento). INSTALAÇÕES SANITÁRIAS: Torneiras, descargas, ralos, pias e vasos sanitários (Em bom estado de funcionamento). RELAÇÃO DO ESTADO DE CADA COMPARTIMENTO: ESCADA, que dá acesso ao piso superior, possui portão de ferro em perfeito estado de conservação, escada com revestimento de cerâmica em perfeito estado. 1º CÔMODO: Sala ampla, em perfeito estado de conservação, pintura: em bom estado, Piso cerâmico em perfeito estado, forro em PVC em perfeito estado de uso e conservação e possui janela de vidro possibilitando boa ventilação. 2º CÔMODO: Em perfeito estado de conservação, pintura: em bom estado, Piso cerâmico em perfeito estado, forro em PVC em perfeito estado de uso e conservação e possui janela de vidro possibilitando boa ventilação. 3º CÔMODO: Em perfeito estado de conservação, pintura: em bom estado, Piso cerâmico em perfeito estado, forro em PVC em perfeito estado de uso e conservação e possui janela de vidro possibilitando boa ventilação. 4º CÔMODO: Em perfeito estado de conservação, pintura: em bom estado, Piso cerâmico em perfeito estado, forro em PVC em perfeito estado de uso e conservação e possui janela de vidro possibilitando boa ventilação. 5º CÔMODO: Em perfeito estado de conservação, pintura: em bom estado, Piso cerâmico em perfeito estado, forro em PVC em perfeito estado de uso e conservação e possui janela de vidro possibilitando boa ventilação. 6º CORREDOR: Em perfeito estado de conservação, pintura: em bom estado, Piso cerâmico em perfeito estado, forro em PVC em perfeito estado de uso e conservação. 7º COZINHA: Pintura, piso cerâmico, forro em PVC, ambos em perfeito estado de uso e conservação. 1º BANHEIRO: Em bom estado de conservação e funcionamento 2º BANHEIRO: Em bom estado de conservação e funcionamento CIRCULAÇÃO INTERNA: Em perfeito estado de conservação e funcionamento.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro – Arataca. CEP: 45.695-000.
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Considerando a indisponibilidade de imóveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Arataca, e ainda, a indisponibilidade de variedades de imóveis particulares, para os fins a que se objetiva, a locação do referido imóvel faz-se necessária, cujas características de instalações, localização e segurança, facilitam sua escolha. E para os fins a que se destina, o imóvel está bem referenciado por possuir a quantidade de cômodos suficientes para atender às necessidades da instalação da casa de passagem de prestadores de serviços de interesse do município de Arataca.

VALOR PARA LOCAÇÃO:

Diante das especificidades do referido imóvel, a sua localização, o estado geral de conservação, conclui-se que o valor locativo mensal estimado é de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Ainda, vale ressaltar que o valor fixado no presente laudo está sujeito a alteração futura, conseqüentemente, os preços tendem a sofrer oscilação. Dessa forma, esta comissão está à inteira disposição para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário.

PORTARIA Nº. 034 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025, instaura Comissão de Avaliação de Imóveis.

Arataca/BA. 05 de janeiro de 2026.

Gabriele Araújo Mota



Jenilton Santos Alves



Guilherme de Carvalho Nascimento



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Aluguel de Imóvel para funcionamento da casa de passagem do município.

3. Necessidade da contratação

As casas de passagem são unidades para acolhimento e proteção de indivíduos e famílias afastados do núcleo familiar ou que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos. A porta de entrada para este serviço é o Centro de Referência Especializado de Assistência Social, o Creas, que orienta e encaminha os cidadãos para os serviços da Assistência Social nos municípios.

O Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua é ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidade, na perspectiva de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

São considerados serviços de Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade aqueles que oferecem atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem. Esses serviços visam a garantir proteção integral a indivíduos ou famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de moradia, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. Os serviços também devem assegurar o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

O Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no município de Aratoca e o atendimento se dá em unidade institucional de passagem para a oferta de acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber usuários em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

Assim, a necessidade de locação de imóvel com cômodos suficientes para atender as demandas e requisitos de acessibilidade quanto ao público em geral.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação



As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Locação de 01(um) Imóvel com área estimada de 105,00m ² e o imóvel contíguo medindo 07,00m ² x 15,00m ² , com estrutura física em bom estado.	MESES	12

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 105, da Lei 14.133/21.

A vigência da presente contratação será determinada: 01(um) ano, a partir de 06 de Janeiro de 2026; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 105, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo processo, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

A locação é bastante simplificada podendo ser oferecida por qualquer área, no entanto devido as necessidades do Centros e demais serviços prestados o local supri a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Econômica e Social.

Não foram identificadas soluções diferentes capazes de suprir eficientemente a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômica e Social, sendo que foram consideradas as seguintes opções:

a) Compra de imóvel.

Tal opção seria inviável, devido ao preço de mercado e ou as custas na construção.

b) Utilização de outro imóvel próprio.

Tal opção não está disponível devido não ter a densidade de espaço necessário para o fim."

c) Utilização de outro imóvel locado.

Tal opção não está disponível devido os outros imóveis alugados já estarem sendo utilizados.

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige o aluguel de imóvel;

Tem-se que a solução buscada pela solicitação da secretaria a melhor disponível no momento para locação do imóvel pretendido.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03,

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: locação de imóvel para funcionamento da casa de passagem do município. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 01 (um) ano, a partir de 06 de janeiro de 2026; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 105, da Lei 14.133/21.

9. Estimativas preliminares dos preços

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total estimada é equivalente a R\$ 600,00(seiscentos reais) mensais, preços este baseado em laudo de avaliação do imóvel.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: locação de imóvel para funcionamento da casa de passagem do município, de forma a atender as normas legais que regem a matéria da Prefeitura Municipal de Arataca – Bahia.

Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o conseqüente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: locação de imóvel para funcionamento da casa de passagem do município



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03,

de forma a atender as normas legais que regem a matéria da Prefeitura Municipal de Arataca – Bahia.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Arataca – Ba, 08 de Setembro de 2025.

Aica Barros dos Santos
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômica e Social

000019



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

MAPAS DE RISCOS
FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato

RISCO 01 - A não elaboração do Termo de Referência em tempo hábil para a ocorrência da contratação dentro da vigência do contrato atual		
Probabilidade	(x) Baixa	() Média () Alta
Impacto	() Baixa	() Média (X) Alta
Id	A ausência da contratação, para LOCAÇÃO DE IMOVÉL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE PASSAGEM DO MUNICIPIO, poderá ocasionar problemas para a administração, uma vez que o município necessita acolher os andarilhos e pessoas que passam pelo município, e não tem onde pernoitar.	
1.	Ação Preventiva	Responsável
Id	Encaminhar com antecedência o estudo preliminar, para análise e aprovação e por conseguinte o projeto básico	Equipe de Planejamento
1.	Ação de Contingência	
Id	Prorrogação excepcional com base na Lei 14.133/21	SA

RISCO 02 - A não aprovação deste estudo em tempo hábil para a ocorrência da licitação dentro da vigência do contrato atual.		
Probabilidade	() Baixa	(X) Média () Alta
Impacto	() Baixa	() Média (X) Alta
Id	A ausência da contratação, para LOCAÇÃO DE IMOVÉL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE PASSAGEM DO MUNICIPIO, poderá ocasionar problemas para a administração, uma vez que o município necessita acolher os andarilhos e pessoas que passam pelo município, e não tem onde pernoitar.	
1.	Ação Preventiva	Unidade Responsável
Id	Analisar e retornar o estudo em tempo hábil para elaboração do Termo de Referência	Secretaria de Desenvolvimento Econômica e Social
1.	Ação de Contingência	
Id	Prorrogação excepcional com base na Lei 14.133/21	SA

RISCO 03 – problemas para a gestão e conseqüentemente comprometimento do desenvolvimento das ações da secretaria de desenvolvimento econômica e social do município.		
Probabilidade	(X) Baixa	() Média () Alta
Impacto	() Baixa	() Média (X) Alta
Id	A ausência da contratação, para LOCAÇÃO DE IMOVÉL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE PASSAGEM DO MUNICIPIO, poderá ocasionar problemas para a administração, uma vez que o município necessita acolher os andarilhos e pessoas que passam pelo município, e não tem onde pernoitar.	
1.	Ação Preventiva	
Id	Ampliação da divulgação do certame licitatório em nível nacional	Comissão de Contratação
1.	Ação de Contingência	



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Id	Contratação direta com base em algum inciso do Art. 74, da Lei 14.133/21, ou prorrogação excepcional com base na mesma lei.	Coordenadoria de Licitações
----	---	-----------------------------

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA			
	MÉDIA			Risco 2
	BAIXA			Risco 1 e 3
		BAIXA	MODERADA	ALTA
		IMPACTO		

Arataca – Ba, aos 06 de janeiro de 2026.

Aica Barros dos Santos
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômica e Social



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

Locação de imóvel destinado ao funcionamento específico da casa de passagem do município deste município de Arataca - BA.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

As casas de passagem são unidades para acolhimento e proteção de indivíduos e famílias afastados do núcleo familiar ou que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos. A porta de entrada para este serviço é o Centro de Referência Especializado de Assistência Social, o Creas, que orienta e encaminha os cidadãos para os serviços da Assistência Social nos municípios.

O Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua é ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidade, na perspectiva de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

São considerados serviços de Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade aqueles que oferecem atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem. Esses serviços visam a garantir proteção integral a indivíduos ou famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de moradia, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. Os serviços também devem assegurar o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

O Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no município de Arataca e o atendimento se dá em unidade institucional de passagem para a oferta de acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber usuários em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

A justificativa da locação do imóvel dar-se pelo espaço destinados aos setores serem insuficientes e inadequados para a realização dos trabalhos distintos de cada setor, tornando o local impróprio e dificultando até a locomoção dos servidores do setor, assim como o armazenamento dos itens pertinentes a cada setor.

2.1 DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

2.1.1 A Administração na prestação de sua atividade para os seus jurisdicionados, deve manter condições mínimas de infraestrutura para que a sua atividade fim seja prestada de forma adequada e eficaz. Daí a necessidade da existência de toda uma infraestrutura que pode ser compreendida em prédios, equipamentos e de pessoal que possam atender a demanda imposta.

2.1.2 Todo esse aparato deve estar disponível e em plena atividade para a manutenção dessas atividades essenciais.

2.1.3 De todo modo, o Estado pode não dispor de bens móveis ou imóveis suficientes para atendimento e funcionalidade, surgindo daí a possibilidade de locações.

007922



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

2.1.4 Em se tratando do Município de Arataca, não possui em seu patrimônio, quantidade suficiente de prédios que possam abrigar o funcionamento de seu anexo do setor da cultura, indispensáveis à prestação do serviço público.

2.1.6 No caso em tela, verificamos que se trata da necessidade de locar um imóvel para o funcionamento do anexo do setor da cultura.

3 – CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

3.1 Locação de 01(um). Imóvel com área estimada de 7,00m²X15,00m²; perfazendo 105,00m², com estrutura física em bom estado.

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4.1 A presente Inexigibilidade de licitação, tem fundamentos no Art. 74, inc. V da Lei Federal nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

4.2 Há de se considerar a excelente localização do imóvel, próximo outros órgãos da Administração Municipal.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 A presente inexigibilidade se justifica pela impossibilidade de locação de outros imóveis similares nas localidades, com as condições necessárias para a prestação das atividades precípuas da administração, nas condições desejadas, estando de acordo com a previsão do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

6 - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O LOCADOR é obrigado a:

- a) Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel locado, na data de assinatura deste instrumento, em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves;
- c) Fica vedada a entrega das chaves, se o imóvel se encontrar em desconformidade com acordado neste termo;
- d) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- e) Responder pelos defeitos anteriores à locação;
- f) Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;
- h) Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;
- i) Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

7 - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO é obrigado a:

- a) Pagar pontualmente o aluguel, na forma acordada e constante na proposta de preços;
- b) Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada neste instrumento;
- c) Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- d) Realizar, junto com o LOCADOR, a vistoria do imóvel por ocasião do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado;
- e) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- f) Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- g) Pagar as despesas de consumo de energia elétrica e de água e esgoto;
- h) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;
- i) Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas;

8. DO PAGAMENTO

8.1 O LOCATÁRIO pagará mensalmente, mediante depósito bancário na conta corrente do locador.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir a especificada:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO
0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICA E SOCIAL.	0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICA E SOCIAL.	2.013 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE DESENV. SOCIAL E ECONOMICA.	33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

0071524



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

10. VIGÊNCIA

O prazo da referida locação é da data de sua assinatura, pelo período de 01(um) ano, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, desde que ambas as partes estejam de acordo.

11. PENALIDADES:

11.1 O **LOCADOR** ficará sujeito, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/21, conforme disposto nos artigos 155 a 163 Observados os limites contidos a Legislação Federal Específica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

12. RETENÇÃO E MULTA:

O **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR** obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual 10% (dez por cento), que será sempre pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

13. RESCISÃO:

13.1 O presente contrato poderá, a critério do **LOCATÁRIO**, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Se o **LOCADOR**, sem prévia autorização do **LOCATÁRIO** transferir ou sublocar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

Parágrafo Primeiro- Verificada a inflação do contrato o **LOCATÁRIO** notificará o **LOCADOR** por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixo, sem prejuízo de responder por perdas e danos resultantes desta mora.

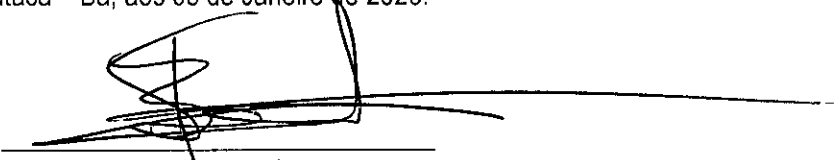
Parágrafo segundo – não atendida a notificação, poderá o **LOCATÁRIO** dar por rescindido o contrato, o que implicará na imediata cobrança de multa diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízos das perdas e danos que vier a dar causa, em consequência do descumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro – o **LOCADOR** indenizará o **LOCATÁRIO** por todos os prejuízos que a esta vier causar em decorrência da rescisão deste contrato, por inadimplemento de suas obrigações.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Camaçari - Ba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Arataca – Ba, aos 05 de Janeiro de 2026.


Aica Barros dos Santos

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômica e Social



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca-BA, 05 de Janeiro de 2026.

DECLARAÇÃO

Declaro que o Município de Arataca tem necessidade de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE PASSAGEM DO MUNICIPIO**. A escolha realizada pela equipe da Secretaria recaiu sobre imóvel, situado na Rua Castro Alves, 243, Centro, CEP: 45695-000, Arataca – Bahia. O preço do imóvel de propriedade da Sr^a. Terezinha Santos Souza Novais, está dentro da média de preço praticada no mercado. Por outro lado, não há na localidade outro imóvel em condições favoráveis para **FUNCIONAMENTO DA CASA DE PASSAGEM DO MUNICIPIO**.

Atenciosamente,

Aica Barros dos Santos
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômica e Social



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

DECRETO Nº 006 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de Agente Político para ocupar cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeada a senhora **AICA BARROS DOS SANTOS**, para o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

Art. 2.º O Secretário perceberá o subsídio conforme previsto no Art. 5º da Lei Municipal nº. 245/2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

0000021



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca-Bahia, 05 de Janeiro de 2026

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Conforme solicitação a mim enviada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômica e Social, acolho as justificativas apresentadas objetivando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE PASSAGEM DO MUNICÍPIO**, pertencente a Sr^a. **TEREZINHA SANTOS SOUZA NOVAIS**, para atender às necessidades da Secretaria, por entendê-la pertinente, ao tempo em que determino à Comissão de Contratação que proceda a imediata deflagração do processo administrativo, objetivando a locação do imóvel, ouvindo-se a assessoria jurídica, e o departamento contábil.

Atenciosamente,



FERNANDO MANSUR GONZAGA
Prefeito Municipal de Arataca



C & S CONSULTORIA
CNPJ: 55.884.806/0001-81



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca, 05 de Janeiro de 2026.

Ao Setor de compras,

Prezado Senhor,

Solicitamos deste Setor de Compras que providencie a realização de Pesquisa de Preços junto à, possíveis interessados para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE PASSAGEM DO MUNICIPIO** conforme planilha que segue abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Locação de 01(um) Imóvel com área estimada de 105,00m ² e o imóvel contíguo medindo 07,00m ² x 15,00m ² , com estrutura física em bom estado.	Mês	12

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

VICKSON AZEVEDO ALMEIDA
Diretor da Divisão de Licitação
Decreto nº 028 de 02/01/2025



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

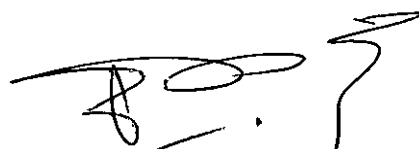
Arataca, 05 de Janeiro de 2026.

À
VICKSON AZEVEDO ALMEIDA
Diretor da Divisão de Licitação

Conforme solicitação enviada a este setor no dia 05 de Janeiro de 2026, solicitando providencias acerca pesquisa de preço de mercado, com o objetivando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE PASSAGEM DO MUNICIPIO.**

Informamos que o valor a ser contratado no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, está dentro dos valores de mercado, conforme laudo de avaliação de imóvel, apresentado pela Comissão de Avaliação de Imóveis – Portaria nº 034 de 03 de Fevereiro de 2025.

Atenciosamente,



HIAB SANTOS DE SOUZA
Diretor do Setor de Compras
Decreto 031/2025

Decretos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

DECRETO Nº 031 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO SETOR DE COMPRAS** e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Arataca - LOMA, e da Lei Municipal n.º 246/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia-se o Sr. **HIAB SANTOS DE SOUZA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO SETOR DE COMPRAS**, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca-Bahia, 05 de Janeiro de 2026.

Ao
Departamento de Contabilidade.

Prezado (s) Sr (es).

Em razão da solicitação remetida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE PASSAGEM DO MUNICÍPIO**, solicitamos a este setor que nos informe acerca da existência de dotação orçamentária e financeira para assegurar as despesas relacionadas com a eventual contratação, visando à deflagração do processo de inexigibilidade de licitação, cujo valor global é de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), ao custo mensal de R\$ 600,00(seiscentos reais)**, conforme laudo de avaliação do imóvel, que consta no processo administrativo.

Certa do atendimento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

VICKSON AZEVEDO ALMEIDA
Diretor da Divisão de Licitação



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca-Bahia, 05 de Janeiro de 2026.

À
VICKSON AZEVEDO ALMEIDA
Diretor da Divisão de Licitação

Prezado Senhor

Em atenção ao ofício expedido pela Divisão de Licitação, solicitando informações sobre a existência de dotação orçamentária e financeira para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE PASSAGEM DO MUNICÍPIO**, informamos que existe previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas, decorrentes da referida contratação, conforme descrita abaixo:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO
0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICA E SOCIAL.	0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICA E SOCIAL.	2.013 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE DESENV. SOCIAL E ECONOMICA.	33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Atenciosamente,

Camila Santos do Nascimento
Secretária de Finanças
Decreto nº 004 de 02/01/2025

0071333



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

DECRETO Nº 004 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de Agente Político para ocupar cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeada a Senhora **CAMILA SANTOS DO NASCIMENTO**, para o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2.º O Secretário perceberá o subsídio conforme previsto no Art. 5º da Lei Municipal nº. 245/2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

007034



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO MANSUR GONZAGA
Prefeito Municipal de Arataca

Senhor Prefeito,

Tendo em vista o teor inicial, e após atender os tramites legais, venho solicitar de V.Ex.^a autorização para abertura dos procedimentos administrativos que viabilizem a contratação de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE PASSAGEM DO MUNICIPIO**, em atendimento à manifestação da Secretaria de Desenvolvimento Econômica e Social, estando tal contratação orçada no valor de R\$ 600,00(seiscentos reais), mensais, que perfaz um valor total de R\$ 7.200,00(sete mil e duzentos reais) pelo periodo de 01(um) ano, conforme laudo de avaliação anexo.

Arataca - BA, 06 de Janeiro de 2026.

VICKSON AZEVEDO ALMEIDA
Diretor da Divisão de Licitação
Decreto nº 028 de 02/01/2025



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PORTARIA Nº 013 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Designa servidores para atuação como Agentes de Contratação, institui Comissão Permanente de Contratação e disciplina a designação de pregoeiro, leiloeiro administrativo e integrantes de Equipe de Apoio, de acordo com as regras da Lei 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arataca, e, ainda, amparada no que dispõem o art. 6º, L e LX, art. 7º, art. 8º e art. 31, todos da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

- I - VICKSON AZEVEDO ALMEIDA - CPF: 070.594.125-65
- II - LINDOMARA COELHO DOS SANTOS - CPF: 009.474.215-48
- III - GUILHERME DE CARVALHO NASCIMENTO - CPF: 090.601.724-69
- IV - JENILTON SANTOS ALVES - CPF: 011.254.875-00
- V - GERFICIANE MOTA DA SILVA - CPF: 001.695.685-04

Art. 2º Designar o Agentes de Contratação abaixo nominados para atuarem como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

- I - VICKSON AZEVEDO ALMEIDA - CPF: 070.594.125-65

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro. CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

0011336



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Art. 3º Cabe ao secretário de administração a distribuição dos processos de licitação a cada um dos agentes designados no art. 1º, bem como designar seus substitutos, nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 4º O Prefeito nomeará um ou mais funcionários designados no art 1º, para atuar como leiloeiro administrativo, e ao Prefeito compete designar outros Agentes de Contratação para também assim atuar, na forma prevista no art. 31 da Lei 14.133/2021.

Art. 5º Instituir Comissão Permanente de Contratação composta por estes servidores:

I - VICKSON AZEVEDO ALMEIDA - PRESIDENTE.

II - LINDOMARA COELHO DOS SANTOS - MEMBRO.

III - JENILTON SANTOS ALVES - MEMBRO.

IV - GUILHERME DE CARVALHO NASCIMENTO MEMBRO/SUPLENTE.

V - GERFICIANE MOTA DA SILVA MEMBRO/SUPLENTE.

Art. 6º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelos demais membros, na ordem indicada no art. 1º.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o substituto do presidente indicará Agente de Contratação para completar a Comissão Permanente de Contratação.

Art. 7º O Agente de Contratação e a Comissão Permanente de Contratação contarão com o auxílio de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, três servidores.

Art. 8º A Equipe de Apoio será formada por servidores que atuam como Agentes de Contratação, definida por ato do Prefeito.

Art. 9º Cada Agente de Contratação e cada integrante da Equipe de Apoio será substituído por outro dentre os demais designados no art. 1º.

Art. 10. O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e das unidades que exercem controle interno.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro. CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

007037



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Nos termos da legislação, autorizo a contratação para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE PASSAGEM DO MUNICIPIO**, em atendimento à manifestação da Secretaria de Desenvolvimento Econômica e Social, estando tal contratação orçada no valor de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, ao custo mensal de **R\$ 600,00(seiscentos reais)** pelo período de 01(um) ano, conforme requisição anexa. Assim deve ser providenciado, de logo a elaboração do termo de inexigibilidade, minuta do contrato, para serem submetidos ao exame da Procuradoria Jurídica, o que, de pronto se determina, após que, devem os autos serem devolvidos para o setor de licitações, para dar seguimento ao procedimento.

Arataca-Bahia, 06 de Janeiro de 2026.



Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal de Arataca



C & S CONSULTORIA
CNPJ: 55.884.806/0001-81



Ausência do Plano de Contratações Anual (PCA)

Fundamentação Legal: conforme Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133.

É importante ressaltar que a ausência de um plano de contratações anual no município de Arataca se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação (Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133) estabeleça a obrigatoriedade de um plano de contratações anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

Um dos principais fatores que contribuíram para a falta do plano de contratações anual foi a escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano.

Entretanto, é importante ressaltar que o município está tomando medidas para resolver essa situação.

O município já iniciou um processo de contratação, com o objetivo de obter suporte técnico e fomento para a criação do plano de contratações anual. Essa iniciativa demonstra o compromisso da administração municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

A contratação em andamento oferecerá o suporte necessário para a elaboração do plano de contratações anual, considerando as particularidades do município de Arataca. O envolvimento de uma empresa especializada é um importante aliado, uma vez que a instituição possui expertise na área de desenvolvimento empresarial e poderá auxiliar o município na definição de estratégias eficazes para a contratação de serviços e bens necessários à gestão municipal.

É válido ressaltar que a elaboração de um plano de contratações anual demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do município, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para a contratação.

Portanto, o processo de consultoria em andamento é um passo fundamental para garantir que o plano de contratações seja bem estruturado e atenda às demandas específicas do município.

Declaramos ainda que o Plano de Contratações Anual será desenvolvido de acordo com as seguintes diretrizes:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

✓ **Eficiência:** o Plano de Contratações Anual será elaborado com o objetivo de garantir a eficiência e a economicidade nas contratações públicas.

✓ **Transparência:** o Plano de Contratações Anual será publicado e atualizado de forma periódica, para garantir a transparência dos processos de contratação.

✓ **Responsabilidade:** o Plano de Contratações Anual será elaborado com o objetivo de promover a responsabilidade na contratação de bens, serviços e obras.

A Prefeitura Municipal de Arataca, compromete-se a observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a empenhar todos os esforços necessários para a elaboração e atualização periódica do Plano de Contratação Anual, garantindo total transparência e conformidade com as normas estabelecidas.

Esta declaração é prestada de forma firme e verdadeira.

Arataca-Bahia, 06 de Janeiro de 2026



Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal de Arataca



C & S CONSULTORIA
CNPJ: 55.884.806/0001-81



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TEREZINHA SANTOS SOUZA NOVAIS
CPF: 231.263.375-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:26:40 do dia 06/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2026.

Código de controle da certidão: **4BB2.C482.8D38.64C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0070342



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20260119908

NOME XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 231.263.375-20

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/01/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

007043



MUNICÍPIO DE ARATACA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS
PRAÇA JOÃO GONÇALVES DE QUEIROS, S/N
CENTRO - CEP: 45695-000
CNPJ: 13.658.158/0001-03 - TEL: (73) 3673-1337

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIA

Nº 1 / 2026

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: TEREZINHA SANTOS SOUZA NOVAIS
CPF/CNPJ: 231.263.375-20
Inscrição Municipal: 01010190660001
Endereço: Rua CASTRO ALVES Nº243 - CENTRO - Arataca-BA CEP: 45695-000

Certifico para os devidos fins, que o contribuinte acima relacionado, não possui débitos que impeçam a emissão da presente Certidão.

Acha-se quites com esta repartição até a presente data ressalvando o direito de cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente a expedição desta Certidão, que decorram descumprimento de disposição, concernentes a incidência e lançamentos de tributos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Arataca, na Internet, no endereço <https://www.arataca.ba.gov.br/>

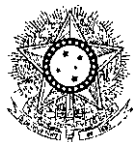
Emitida em: 06/01/2026

Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE ARATACA - Bahia, Terça-feira, 6 de Janeiro de 2026

Chave de validação: a1b215e5

007046



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TEREZINHA SANTOS SOUZA NOVAIS

CPF: 231.263.375-20

Certidão n°: 1007062/2026

Expedição: 06/01/2026, às 11:25:19

Validade: 05/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TEREZINHA SANTOS SOUZA NOVAIS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **231.263.375-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03





LICITAÇÕES

HABILITAÇÃO JURÍDICA

0070346

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 TÍTULO DE CIDADÃO

N.º PLASTIFICADA

Terezinha Santos Souza Novais

CARTEIRA DE IDENTIDADE
 Nº 1.116.201

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

02.327.449-20 04-07-2017

TEREZINHA SANTOS SOUZA NOVAIS

JOSÉ AMARO DE SOUZA

SABINA SANTOS DE SOUZA

ITABUNA BA 17-01-1946

CAS. CM UNA BA DS
 ARATACA LV 004 FL V45 RT 000589
 231.263.375-20

formado em Maracá em A.P. Res.

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63
 Nº 1.116.201



007047



8431.00
007048

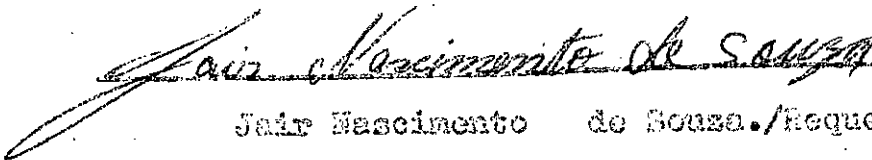
Exm^o. Sr. Prefeito Municipal de Una, Estado da Bahia.

JAIR NASCIMENTO DE SOUZA, infra firmado, brasileiro, solteiro, Comerciarío, filho de José Amaro de Souza, e Elisia Nascimento de Souza, residente e domiciliado à Rua Pedro Rosa, nº. 61, Arataca-UNA-BA., vem mui respeitosamente solicitar de V.Sa., que se digna autorizar a secção competente extrair, 2^o Via do meu título de Afecção de terreno, titulado em seu nome, situado à Rua Castro Alves, o Heitor Dias, nesta Vila de Arataca, 2^o Distrito deste Município, e titulado sob nº....., nessa Prefeitura Municipal, ficando o presente sujeito ao pagamento das taxas e Emolumentos de Lei.

Nestes Termos.

Pede e Espera deferimento

Vila de Arataca-Una, 14 de Novembro de 19


Jair Nascimento de Souza. /Requerente:

001949



MUNICÍPIO DE ARATACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

CNPJ: 13.658.158/0001-03

AVENIDA RIO BRANCO, S/N, CENTRO, ARATACA-BA CEP: 45695-000

06/01/2026 11:48

Emitido Por :

Maria Roberta Santos Nascimento

FICHA DE CADASTRO - ANO: 2026

INFORMAÇÕES DA INSCRIÇÃO

Cód Imóvel: 380 Distrito: 01 Setor: 01 Quadra: 019 Lote: 0660 Unid: 001
Inscrição: 01010190660001 Estado Do Cadastro: Ativo Data Do Cadastro: 06/01/2026 Data Final:
Endereço: - Rua - CASTRO ALVES Inscrição Anterior:
Número: 243 Complemento:
Bairro: CENTRO Cidade: Arataca Cep: 45695-000 UF: BA
Segmento: Matrícula:

INFORMAÇÕES SOBRE O PROPRIETÁRIO

Contribuinte: TEREZINHA SANTOS SOUZA NOVAIS
CPF/ CNPJ: 231.263.375-20
Endereço: Rua - CASTRO ALVES
Número: 290 Cep: 45695-000
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: ARATACA UF: BA
Email: tributos.arataca@gmail.com

VALORES DO CÁLCULO

Área Terreno: 106,00 Vir. M² Terreno: R\$0,00 Vir. Venal Terreno: R\$0,00 Vir. Venal: R\$0,00
Área Unidade: 106,00 Vir. M² Edificação: R\$0,00 Vir. Venal Edificação: R\$0,00 Aliquota: 1,00%

ZONEAMENTO

24 - INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL

OCUPAÇÃO DO LOTE CONSTRUIDO BEM IMÓVEL / PATRIMÔNIO PARTICULAR
UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL LIMITAÇÃO MURO

29 - INFORMAÇÕES PARA FINS DO IPTU

USO DO IMÓVEL PROPRIO TSU AGUA ENCANADA
ENERGIA COLETA DE LIXO
SITUAÇÃO QUANTO A COBRANÇA SIM

35 - INFORMAÇÕES SOBRE O TERRENO

SITUAÇÃO UMA FRENTE TOPOGRAFIA PLANO
PEDOLOGIA NORMAL

39 - MEDIDAS DO IMÓVEL

TESTADA PRINCIPAL 7 ÁREA DO LOTE 106
ÁREA CONST. DA UNIDADE 106 ÁREA TOTAL CONST. 106,00

40 - INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO

TIPO APARTAMENTO ALINHAMENTO ALINHADA
POSICIONAMENTO CONJUGADA ESTRUTURA ALVENARIA
COBERTURA LAJE PAREDES BLOCO CERAMICO
FORRO SEM REVESTIMENTO DA FACHADA PRINCIPAL REBOCO
INSTALAÇÃO SANITARIA INTERNA SIMPLES INSTALAÇÃO ELETRICA EMBUTIDA
PISO CERAMICA ESTADO DE CONSERVAÇÃO MEDIO/BOM

Valores Venais :

Valor Venal: 0,00 Valor Imposto: 0,00

007030



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A
CNPJ: 13.504.675/0001-10 Insc. Est.: 00665571
4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)
Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

Table with 2 rows: Nº DA MATRÍCULA (89162064) and VALOR A PAGAR (R\$) (79,24)

Table with 6 columns: Inscrição, Município, Nº Contrato, Data Emissão, Mês/Ano, Vencimento. Includes fields for Name of Responsible, Address, and Delivery Address.

REGISTROS DO CONSUMO

Table with 8 columns: Nº do Hidrômetro, Data Leitura Anterior, Data Leitura Atual, etc. Row 1: A19S310664, 13/11/2025, 11/12/2025, 370, 379, 9, 28, 14/01/2026

COMPOSIÇÃO DA CONTA

Table with 4 columns: Categoria Tarifária, Unidades de Consumo, Valores (R\$), Histórico de Consumo (m³). Includes consumption history from 08/2025 to 01/2026.

OBS: Para demais faixas de consumo consultar tabela de tarifas no site da Embasa

Table with 2 main sections: DISCRIMINAÇÃO DOS LANÇAMENTOS NA CONTA (R\$) and INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO. Includes tax details like TRIBUTOS, PIS/PASEP, and COFINS.

MENSAGENS section containing the text: ESTE CREDITO FOI CEDIDO AO BNDES REF CONTRATO DE CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS DE 28/06/2018

82630000000-5 79241550850-8 89162064012-0 67000200000-8

***** ATENÇÃO: O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES *****

Conta impressa em 06/01/2026



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A
CNPJ: 13.504.675/0001-10 Insc. Est.: 00665571
4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)
Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

Table with 5 columns: MATRÍCULA, Mês/Ano, Emissão, Vencimento, TOTAL A PAGAR (R\$)

82630000000-5 79241550850-8 89162064012-0 67000200000-8



Pague com

0070531



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



LICITAÇÕES

SOLICITAÇÃO DE PARECER

107052



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca, 06 de janeiro de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

À
Assessoria Jurídica do Município de Arataca

Srs. Assessores,

Em nossas mãos Processo Administrativo objetivando a contratação da Senhora **TEREZINHA SANTOS SOUZA NOVAIS** para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE PASSAGEM DO MUNICÍPIO** o qual remetemos a esta procuradoria para emissão de parecer opinativo acerca da legalidade/possibilidade de locação do referido imóvel de que trata o referido processo por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do artigo 74, V da Lei 14.133/21.

Atenciosamente,

VICKSON AZEVEDO ALMEIDA
Agente de Contratação
Portaria nº 013 de 02/01/2025

007033



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



LICITAÇÕES

PARECER JURÍDICO

007054



Arataca - BA, 06 de Janeiro de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

PARECER JURÍDICO

EMENTA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE PASSAGEM DO MUNICÍPIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO:

A Comissão Permanente de Licitação indaga a esta Assessoria Jurídica se é possível inexigir licitação, por inviabilidade de competição para a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Casa de Passagem do Município, conforme declinado no Documento de Formalização de Demanda (DFD), com Termo de Referência Anexo, Requisição de Locação de Imóvel e demais documentos, pelo valor global de R\$ 7.200,00, pelo custo mensal de R\$ 600,00, com fulcro no art. 51, ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, emitimos, nos termos abaixo, nosso parecer.

Foi-nos encaminhado o procedimento, contendo, dentre outros documentos, os seguintes:

- a) Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- b) Termo de Referência;
- c) Requisição de Locação de Imóvel;
- d) Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano;
- e) Declaração de Inexistência de Imóvel;
- f) Documentos do Locador;
- g) Documentos Relativos ao Imóvel;
- h) Termo de Autorização da Chefe do Executivo;

Handwritten signature and date: 06/01/2026



- i) Certidões Negativas;
- j) Autuação;
- k) Processo administrativo de inexigibilidade;
- l) Minuta do Contrato de inexigibilidade;
- m) Despacho ao Jurídico.

Em assim sendo, sobeja ilustrar quanto às especificações do objeto do contrato que se pretende contratar, despidiendos se mostram comentários nesse sentido, haja vista, que as características, especificações, quantitativos e preço para confecção do Termo de Referência contidos no procedimento in casu são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta Assessoria no particular.

Ressalta-se que o presente parecer será opinativo, de modo que tal opinião não vincula o administrador público, podendo o administrador público entender de modo diverso. Tendo este Parecer o escopo de assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados.

Pretende o presente expediente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar possíveis providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

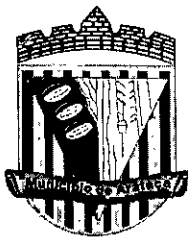
Ante o exposto para fins de relato, com base nos autos encaminhados a esta Assessoria Jurídica, sucede em seguida a fundamentação e conclusão para fins de emitir competente parecer jurídico.

Este é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Ainda perdura no nosso ordenamento jurídico o entendimento de que as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos

1000006



licitantes, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

A Lei nº 14.133/2021 que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu art. 1º, normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

Para tanto, explicita, ainda, em seu art. 72, que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

“ Art. 72. (...)

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos. Entretanto, a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação ainda se admite na nossa ordem jurídica, prevendo-se, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade de licitação, em situações de caráter excepcional, que no caso em

15/05/2021



espécie estão previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto dos seus parágrafos.

No caso em espécie, trata-se de locação de imóvel, nos termos do art. 51, ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, visto que interessa principalmente os casos de inexigibilidade de licitação, mais precisamente em seu inciso III, alínea "c" que passamos a analisar:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha".

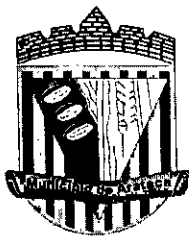
Em tais casos não se exige a realização de licitação. Para tanto, frise-se que o rol em referência é taxativo, exauriente, não podendo ser ampliado por vontade do Administrador. Ademais, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

Marçal Justen Filho, também, entende que, devido a inviabilidade de competição, a hipótese seria de inexigibilidade de licitação. Não custa, aliás, em complemento à doutrina acima transcrita, destacar, deste último professor, o seguinte alerta:

"A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. (...).

Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo. Deverá verificar-se a compatibilidade do preço exigido com aquele de mercado. A Administração não poderá pagar preço ou aluguel superior ao praticado para imóveis similares. A contratação depende, portanto, da evidenciação

002058



de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.”

O Tribunal de Contas da União exigiu ao menos duas condições indispensáveis para realizar a dispensa de licitação para a aquisição ou locação de imóveis, nos seguintes termos:

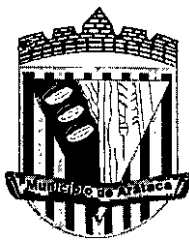
“Para se promover a dispensa de licitação destinada à aquisição ou locação de imóvel, a norma impõe a observância de pelo menos duas condições essenciais, dentre outras: 1ª) necessidade de instalação e localização; e 2ª) avaliação prévia para se apurar a compatibilidade do preço com o valor de mercado. Essas condições devem ser aferidas de forma harmônica no contexto da lei de licitações, levando-se em consideração todos os princípios e preceitos, para evitar interpretações distorcidas. (Decisão nº 343/1997, Plenário, rel. Min. Carlos Átila).

No caso vertente, fora realizada a avaliação prévia, conforme laudo constante do processo administrativo, atestando que o preço é adequado à realidade local, bem como, por ser, segundo a solicitação, único imóvel situado em local estratégico para atender as finalidades pretendidas e com plenas condições de funcionamento.

A minuta contratual, por sua vez, contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer.

Registra-se a existência de certidões negativas municipal, estadual e federal, para fins de regularidade fiscal, bem como aquela relativa a débitos trabalhista. O que se depreende neste primeiro momento da análise das novas regras relacionadas à contratação dos serviços técnicos especializados é que para os processos de contratação direta, por inexigibilidade de licitação lançados sob o rito da Lei nº 14.133/2021, o Gestor deve iniciar a análise da questão identificando exatamente qual a necessidade da Administração e qual o meio mais adequado e eficiente de atender

007059



tal pretensão. Daí a importância do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP) como forma de identificar a necessidade do serviço.

Como é cediço, a licitação é procedimento regra para a Administração Pública direta ou indireta quando se busca contratar com o particular, por força do que dispõe a Constituição Federal em seu art. 37, XXI. A licitação, da forma como é intentada pelo legislador, visa obter a melhor proposta seguindo critérios objetivos e racionais, fulminando na escolha da proposta que lhe apresente melhor custo-benefício.

Não obstante a obrigatoriedade de licitar quando se pretende adquirir, locar ou alienar bens, ou contratar serviços, a administração pode dispensá-la nos casos enumerados no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 ou simplesmente não fazê-la por impossibilidade de competição, situações em que é inexigível aquele procedimento, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Neste último caso, conforme dito alhures, é o art. 74 da Lei de Licitação que norteia o administrador quando da sua incidência, em especial o art. 51, ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Nesses casos, a inviabilidade de competição é declarada expressamente pelo texto normativo. No entanto, qualquer situação de inviabilidade de competição que se manifestar no mundo fático, decorrerá, necessariamente, a inexigibilidade de licitação.

É cediço que a contratação por inexigibilidade deve dizer respeito, exclusivamente, a locação de imóvel destinado a instalação da Casa de Passagem do Município.

Frise-se ainda que a exposição de motivos faz-se imprescindível, por atribuir transparência aos motivos que impossibilitam o quadro próprio da Administração de prestar específico serviço, objeto da futura contratação direta. Com

13.658



isso, permite-se uma fiscalização mais efetiva tanto pelos órgãos de controle, como pela própria sociedade.

Assim, apesar de a contratação direta efetivada pela Administração Pública, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, caracterizando a Inexigibilidade de Licitação, aumentar a celeridade do processo de contratação, só poderá ser concluída com sucesso nos termos e limites da lei desde que obedecidas as determinações e ditames do Estatuto Federal das Licitações.

Outrossim, objetivando cumprir os princípios da moralidade, da economicidade e da eficiência, o serviço que se pretende contratar deve ser compatível com os preços praticados no mercado, inclusive, considerando a incidência dos tributos pertinentes.

Para tanto, *a prima facie*, foram acostados aos autos deste processo administrativo, documentos que comprovam que a Locadora TEREZINHA SANTOS SOUZA NOVAIS (CPF nº 231.263.375-20), bem como o imóvel situado na Rua Castro Alves, nº 243, Centro, Arataca-BA preenchem os requisitos dispostos na Lei nº 14.133/2021, devendo a administração se incumbir de instruir o presente feito em atendimento a estes preceitos normativos.

E mais. Percebe-se que aos autos foram carreadas todas as certidões atestando a regularidade fiscal do contratado *in casu*, a saber, *Certidão Negativa da Fazenda Pública Nacional, Estadual e Municipal*, bem como a certidão de regularidade de FGTS, *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*, de Débitos Estaduais e Municipais.

Por fim, vale ressaltar ainda que na execução de contratos deste jaez é maciçamente importante o rigoroso acompanhamento pelo controle interno, órgão fiscalizador de procedimentos desta natureza, sob pena de responsabilidade.

Daí, é importante ressaltar que a competência quanto ao exame do mérito administrativo para celebração de Contratos e Convênios, sob a ótica técnica e financeira, não compete à Assessoria Jurídica. Nessa linha, recomenda-se o



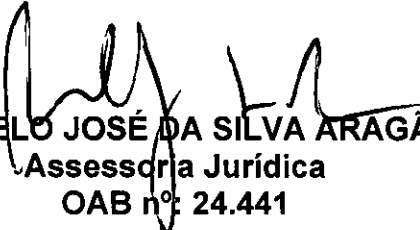
necessário controle, inclusive com a apreciação da Controladoria Geral do Município, de modo que as contratações desta natureza devem atender ao princípio da supremacia do interesse público.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, uma vez considerada tal hipótese do referido Procedimento, atendendo, rigorosamente, aos requisitos legais aplicáveis à espécie, com o efetivo e inescusável cumprimento aos princípios basilares da administração pública, previstos nos caput do art. 37 da Constituição da República, além do respeito à integralidade dos preceitos normativos insculpidos na Lei nº 14.133/2021, sob análise da Comissão Permanente de Licitação, não sucede qualquer óbice para seja dado o devido prosseguimento ao feito, culminando pela homologação da Inexigibilidade de Licitação em tela, a critério da autoridade administrativa, opinando-se pela contratação direta da Locadora TEREZINHA SANTOS SOUZA NOVAIS (CPF nº 231.263.375-20), concernente à locação de imóvel destinado ao funcionamento da Casa de Passagem do Município, por Inexigibilidade de Licitação em virtude de ser considerada, pelos documentos carreados autos, passando pelo crivo da Comissão Permanente de Licitação, apta a ser contratada, desde que atendidos aos requisitos legais aplicáveis à espécie, com o efetivo e inescusável atendimento, pela administração, da integralidade dos preceitos normativos insculpidos no art. 51, ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 da Lei de Licitações, suso mencionados.

É o parecer,

SMJ


MARCELO JOSÉ DA SILVA ARAGÃO
Assessoria Jurídica
OAB nº: 24.441



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



LICITAÇÕES

TERMO DE INEXIGIBILIDADE



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA PASSAGEM DO MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL :	R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS), AO CUSTO MENSAL DE R\$ 600,00(SEISECNTOS REAIS).
DATA:	06/01/2026.
PERÍODO DE LOCAÇÃO:	01(UM) ANO.

DADOS DA LOCADORA

NOME: TEREZINHA SANTOS SOUZA NOVAIS

ENDEREÇO: Rua Castro Alves, 290, Centro, Arataca-Ba, CEP 45.695-000.

CPF: 231.263.375-20

RG: 02.237.449-20 SSP/BA

DADOS DO IMÓVEL

ENDEREÇO: Rua Castro Alves, 243, Centro, Arataca-Ba, CEP 45.695-000, com área estimada de 7,00m²X15,00m²; perfazendo 105,00m², com estrutura física em bom estado.

UNIDADE SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLV ECONÔMICA E SOCIAL

JUSTIFICATIVA

As casas de passagem são unidades para acolhimento e proteção de indivíduos e famílias afastados do núcleo familiar ou que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos. A porta de entrada para este serviço é o Centro de Referência Especializado de Assistência Social, o Creas, que orienta e encaminha os cidadãos para os serviços da Assistência Social nos municípios.

O Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua é ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidade, na perspectiva de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

São considerados serviços de Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade aqueles que oferecem atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem. Esses serviços visam a garantir proteção integral a indivíduos ou famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de moradia, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. Os serviços também devem assegurar o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

O Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no município de Arataca e o atendimento se dá em unidade institucional de passagem para a oferta de acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber usuários em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

1937/2026



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

Assim, a necessidade de locação de imóvel com cômodos suficientes para atender as demandas e requisitos de acessibilidade quanto ao público em geral.

RAZÕES DA ESCOLHA DO IMÓVEL

Para os fins a que se destina, a casa de passagem está bem referenciada por possuir um espaço bem amplo; boa luminosidade natural, boa circulação de ar, está bem localizado em área de fácil acesso para atender a demandas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO V DA LEI 14.133/21

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICA E SOCIAL.	0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICA E SOCIAL.	2.013 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE DESENV. SOCIAL E ECONOMICA.	33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS


CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº. 14.133/21 esta Comissão de Contratação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Recomendamos a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme documentos e parecer jurídico inseridos nos autos desse processo administrativo. Este é o entendimento da Comissão de Contratação, pelas razões expostas neste documento.

Comissão de Contratação – Justificativa

A comissão de Contratação informa ainda, que a contratada encontra-se em dias com sua regularidade fiscal e jurídica, a referida inexigibilidade tem parecer jurídico favorável emitido pela assessoria jurídica do Município, sendo assim não óbice quanto a referida contratação.

Despacho Final do Ordenador da Despesa – Homologação

De ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.	Data 06/01/2026	 Fernando Mansur Gonzaga. Prefeito Municipal
--------------------------------	--------------------	---

C & S CONSULTORIA
CNPJ Nº 004.006/0001-87



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 013/2026

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado; CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei de Licitações, RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em epígrafe.

Autorizo em consequência, proceder-se a contratação, conforme abaixo descrito:

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026 PA Nº 013/2026 - CONTRATO Nº 010/2026	
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE PASSAGEM DO MUNICÍPIO.
LOCADORA:	TEREZINHA SANTOS SOUZA NOVAIS.
CPF:	231.263.375-20.
DATA DE ASSINATURA:	06 DE JANEIRO DE 2026.
VIGÊNCIA:	01(UM) ANO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026. ART 74, INCISO V DA LEI FEDERAL 14.133/21, E SUAS ALTERAÇÕES.
VALOR GLOBAL:	R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS).

Justificativa anexa nos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, sejam adotadas as providências subsequentes.

Arataca, 06 de janeiro de 2026



Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal de Arataca



C & S CONSULTORIA
CNPJ: 55.884.806/0001-81

Licitações



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 013/2026

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado; CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei de Licitações, RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em epígrafe.

Autorizo em consequência, proceder-se a contratação, conforme abaixo descrito:

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026 PA Nº 013/2026 - CONTRATO Nº 010/2026	
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE PASSAGEM DO MUNICÍPIO.
LOCADORA:	TEREZINHA SANTOS SOUZA NOVAIS.
CPF:	231.263.375-20.
DATA DE ASSINATURA:	06 DE JANEIRO DE 2026.
VIGÊNCIA:	01(UM) ANO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026. ART 74, INCISO V DA LEI FEDERAL 14.133/21, E SUAS ALTERAÇÕES.
VALOR GLOBAL:	R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS).

Justificativa anexa nos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, sejam adotadas as providências subsequentes.

Arataca, 06 de janeiro de 2026

Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal de Arataca

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZU0N0ZGRDGWNTCZQ0U2MK

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

002/2026



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



LICITAÇÕES

CONTRATO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

CONTRATO Nº 010/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE
PASSAGEM DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARATACA E, DO OUTRO
LADO A Sr.^a. **TEREZINHA SANTOS
SOUZA NOVAIS**.

O Município de **ARATACA-BA**, inscrito no CNPJ Nº 13.658.158/0001-03, com sede administrativa na Praça João Gonçalves de Queiroz, S/N Centro, ARATACA- BA CEP 45.695-000, a seguir denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **FERNANDO MANSUR GONZAGA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente Rua Eglantina, nº 208, Centro CEP 45.695-000 e do outro lado, Sr.^a. **TEREZINHA SANTOS SOUZA NOVAIS**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 231.263.375-20 e do RG nº 02.327.449-20 SSP/BA, residente na Rua Castro Alves, 290, Centro Arataca-Ba, CEP 45.695-000, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, regulado pelas disposições aplicáveis a espécie e pela Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente, e especialmente pelas disposições do artigo 74, inciso V, do diploma legal supra citado que fundamenta e autoriza a **Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/21** e demais alterações, para casos de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de acordo com processo administrativo nº **013/2026** resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato – Locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua Castro Alves, 243, Centro – Arataca – Bahia, destinado ao **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE PASSAGEM DO MUNICÍPIO**.

Parágrafo primeiro – A adjudicação do Contrato deve-se ao fato de ter sido inexigível a **Licitação**, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, conforme Inexigibilidade de licitação nº. 002/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo da referida locação é da data de sua assinatura, pelo período de 01(um) ano, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, desde que ambas as partes estejam de acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **LOCATÁRIO** pagará a **LOCADORA**, pela locação do imóvel o valor global de R\$ 7.200,00(sete mil e duzentos reais), ao custo mensal de R\$ 600,00(seiscentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **LOCATÁRIO** pagará mensalmente, mediante depósito bancário na conta corrente da locadora.

CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

002/2026



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir a especificada:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO
0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICA E SOCIAL.	0701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICA E SOCIAL.	2.013 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE DESENV. SOCIAL E ECONOMICA.	33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES GERAIS

§ 1º - O **LOCATÁRIO** declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

- a) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituir ao **LOCADOR**, quando findada ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;
- b) Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes, sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do **LOCADOR**;
- c) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento a mesma;
- d) Encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações nos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- e) No caso de caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizado pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo não podendo exigir qualquer indenização;
- f) Facultar ao **LOCADOR** ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado a venda, permitir que interessados o visite;
- g) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o **LOCADOR** mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de se verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA – INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO:

TODA e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo ao disposto da letra e da cláusula **DAS OBRIGAÇÕES GERAIS** deste instrumento, não podendo o **LOCATÁRIO** pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas normas.

CLÁUSULAS SETIMA- PENALIDADES:

O **LOCADOR** ficará sujeito, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/21, conforme disposto nos artigos 155 a 163 Observados os limites contidos a Legislação Federal Específica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA OITAVA – RETENÇÃO E MULTA:

007071



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

O **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR** obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual 10% (dez por cento), que será sempre pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

O presente contrato poderá, a critério do **LOCATÁRIO**, ser rescindido nos seguintes casos:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- Se o **LOCADOR**, sem prévia autorização do **LOCATÁRIO** transferir ou sublocar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

Parágrafo Primeiro- Verificada a inflação do contrato o **LOCATÁRIO** notificará o **LOCADOR** por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixo, sem prejuízo de responder por perdas e danos resultantes desta mora.

Parágrafo segundo – não atendida a notificação, poderá o **LOCATÁRIO** dar por rescindido o contrato, o que implicará na imediata cobrança de multa diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízos das perdas e danos que vier a dar causa, em consequência do descumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro – o **LOCADOR** indenizará o **LOCATÁRIO** por todos os prejuízos que a esta vier causar em decorrência da rescisão deste contrato, por inadimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Camaçan-Bahia para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Arataca-BA, 06 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ARATACA - LOCATÁRIO
Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal

estopy
C & S CONSULTORIA
CNPJ: 55.884.806/0001-81

Terezinha S. Souza Novais
TEREZINHA SANTOS SOUZA NOVAIS
Locadora

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG nº:

CPF/MF nº:

NOME:

RG nº:

CPF/MF nº:

002072

Portarias



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PORTARIA Nº. 066 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arataca, pela Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º I – Nomear como **FISCAL DE CONTRATO**, o servidor abaixo discriminado:

1 – DANIEL ANDRADE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 073.794.435-85.

Art. 2º. - O Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia
pmgabineteatarataca@hotmail.com



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, FGTS, INSS, TRABALHISTA e MUNICIPAL);

XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - O Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, em 02 de junho de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
Prefeito

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia
pmgabinetearataca@hotmail.com

002074



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N. ° 13.658.158/0001-03

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026.

Em atendimento ao disposto no artigo 89, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Arataca publica abaixo extrato de contrato.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.

LOCADORA: TEREZINHA SANTOS SOUZA NOVAIS.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE PASSAGEM DO MUNICÍPIO.

ORGÃO: 0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICA E SOCIAL.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICA E SOCIAL.

PROJETO ATIVIDADE: 2.013 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICA.

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF.

FONTE: 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

VALOR: O VALOR DO PRESENTE É DE R\$ 7.200,00(SETE MIL E DUZENTOS REAIS), AO CUSTO MENSAL DE R\$ 600,00(SEISCENTOS REAIS);

VIGÊNCIA: 01(UM) ANO.

DATA DE ASSINATURA: 06 DE JANEIRO DE 2026.

Arataca, 06 de janeiro de 2026.

Vickson Azevedo Almeida
Comissão de Contratação.

Secretaria de Administração
Responsável pela publicação no mural de avisos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026 PA Nº 013/2026 - CONTRATO Nº 010/2026	
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE PASSAGEM DO MUNICIPIO.
LOCADORA:	TEREZINHA SANTOS SOUZA NOVAIS.
CPF:	231.263.375-20.
DATA DE ASSINATURA:	06 DE JANEIRO DE 2026.
VIGÊNCIA:	01(UM) ANO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026. ART 74, INCISO V DA LEI FEDERAL 14.133/21, E SUAS ALTERAÇÕES.
VALOR GLOBAL:	R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS).



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO PUBLICAÇÃO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026 PA Nº 013/2026 - CONTRATO Nº 010/2026	
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE PASSAGEM DO MUNICÍPIO.
LOCADORA:	TEREZINHA SANTOS SOUZA NOVAIS.
CPF:	231.263.375-20.
DATA DE ASSINATURA:	06 DE JANEIRO DE 2026.
VIGÊNCIA:	01(UM) ANO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026. ART 74, INCISO V DA LEI FEDERAL 14.133/21, E SUAS ALTERAÇÕES.
VALOR GLOBAL:	R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS).

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZU0N0ZGRD GWNTCZQ0U2MK

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

007078



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



LICITAÇÕES

PUBLICAÇÃO DO PNCP

007879

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000002/2026



Última atualização 04/02/2026

Local: Arataca/BA Órgão: MUNICIPIO DE ARATACA Unidade compradora: 13658158000103-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Modalidade da contratação: Imparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, V Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 04/02/2026 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13658158000103-1-000002/2026 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE PASSAGEM DO MUNICIPIO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 7.200,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 7.200,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Locação de 01(um) Imóvel.	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Pagina 1 < >

[< Voltar](#)


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.nacional.gov.br>

0800.978.0001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Contrato nº 000010/2026



Última atualização: 04/02/2026

Local: Arataca/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE ARATACA **Unidade executora:** 13658158000103-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Tipo: Contrato (termo Inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Categoria do processo:** Locação Imóveis

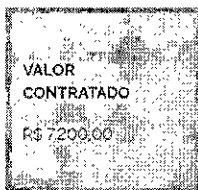
Data de divulgação no PNCP: 04/02/2026 **Data de assinatura:** 06/01/2026 **Vigência:** de 06/01/2026 a 06/01/2027

Id contrato PNCP: 13658158000103-2-000003/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: 13658158000103-1-000002/2026

Objeto:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE PASSAGEM DO MUNICÍPIO.


FORNECEDOR:
Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** 231.263.375-20 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)
Nome/Razão social: TEREZINHA SANTOS SOUZA NOVAIS

Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento	Justificativa
Inclusão - Contrato		04/02/2026 - 13:19:10	Exigência Legal

Exibir: 5 1-1 de Itens

Página 1 < >

< Voltar




Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portal.deservicos.gestao.gov.br/>
 [0600.978.9001](tel:0600.978.9001)
AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS




PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



LICITAÇÕES

PARECER DO CONTROLE INTERNO

007582



PARECER CONTROLE INTERNO

PARECER: 09/2026

INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO ADM.	013/2026
MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO	VICKSON AZEVEDO ALMEIDA
FUNDAMENTAÇÃO	LEI 14.133/21
ORDENADOR DE DESPESA	FERNANDO MANSUR GONZAGA
OBJETO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE PASSAGEM DO MUNICÍPIO
LOCADOR	TEREZINHA SANTOS SOUZA NOVAIS – CPF: 231.263.375-20.
HOMOLOGAÇÃO	06/01/2026
VALOR GLOBAL	7.200,00
GESTOR DE CONTRATO	HIAB SANTOS DE SOUZA

RELATORIO

O presente processo de licitação, iniciado por provocação desta entidade, fora instruído e teve por analisador o Senhor Romário dos Santos, controlador desta entidade, nomeado através do Decreto nº 017/2025.

Foram encaminhados os referidos autos junto a este controle interno desta prefeitura para análise quanto a sua legalidade e pertinência quanto aos ditames legais.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu art. 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública.

Assim a controladoria interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal 1988, in verbis:

000083



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CONTROLE INTERNO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



“Art. 74. Os poderes legislativo e judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”.

E no âmbito do estado da Bahia, o controle interno segue os ditames contidos na Resolução nº 1.120/05 do TCM-BA.

Quanto aos processos licitatórios desta entidade a resolução descreve em seu art.11, in verbis:

“Serão objetos de acompanhamentos e controles específicos por parte do órgão responsável pelo Sistema do controle Interno Municipal:

VI – as licitações, contratos, convênios, acordados e ajuste;”

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

DA ANÁLISE

1 - INTRODUÇÃO:

Trata-se de modalidade de contratação direta através de **INEXIGIBILIDADE nº 002/2026**, realizado pela Prefeitura Municipal de Arataca, tendo como objetivo a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE PASSAGEM DO MUNICÍPIO**.

2 - DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nesta análise faremos a identificação das peças existentes no Processo administrativo em questão, com breves análises e observações quando forem pertinentes, inclusive a identificação de documentos que este controle entender necessário em meio ao processo. Então vejamos:

000084



Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

2.1) Documento de formalização da demanda (Lei nº14.133/2021, art.12, VII);

Existe "Requisição de locação de imóvel" com solicitação da Secretaria solicitante, atestando a motivação e justificando a necessidade da contratação através de solicitação assinado pela secretaria responsável pela pasta.

2.2) Não Consta a informação de que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual – PCA, (Lei nº14.133/2021, art.12, VII c/cart.18).

Obs. Verificamos que consta declaração justificando a ausência desta peça

2.3). Consta o Estudo Técnico Preliminar (ETP) (Lei nº 14.133/2021, art.18, I, §1ºe art.72, I);

2.4) Existe documento que demonstre a Análise de Risco.

2.5) Existe Termo de Referência, constando os seguintes parâmetros e elementos (Lei nº 14.133/21, art.6º, XXIII e art.40, §1º)

2.6) Avaliação prévia do bem, contendo (art. 74, V da lei 14.133/21):

No "Laudo de avaliação de Imóvel urbano", consta o estado de conservação do imóvel, Custos de adaptação do espaço.

Consta informa que a avaliação apresentada, de forma eficaz traz uma série de informações, tais como: endereço do imóvel, fim a que se destina o imóvel, características do imóvel, considerações e valor da locação.

As necessidades da utilização foram devidamente demonstradas na solicitação da despesa emitida pela secretaria municipal de administração.

2.7) Portaria que instaura a comissão de avaliação de imóveis.

2.8) Certificação da Inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto (art. 74, V da lei 14.133/21).

2.9) Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela administração e que evidenciem vantagem para ela (art. 74, V da lei 14.133/21).

Consta na requisição do imóvel e no Termo de referência.

2.10) Termo de Inexigibilidade de Licitação contendo: dados do órgão gerenciador, objeto, justificativa, detalhamento do objeto, fundamento legal, prazo de vigência, obrigações da contratada, obrigações da contratante;

2.11) Ato de nomeação dos membros para "agente de contratação, pregoeiro, membros da equipe de apoio e comissão de contratação", Portaria 436/2024;

2.12) Autorização da Autoridade Competente;

2.13) Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentaria);



- 2.14) Documentação do proprietário ou procurador e documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas);
- 2.15) Minuta do contrato;
- 2.16) Extrato de contrato devidamente publicado;

TRANSPARÊNCIA:

Os documentos acima citados ficam em disponibilidade publica na integra, através do site:

<https://www.arataca.ba.gov.br/site/editais>

3 – CONCLUSÃO

Registra-se, ainda, que a análise consignada neste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase posterior a assinatura do contrato, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Importante ressaltar que este controle registrou ausência de documentos indispensáveis à luz da 14.133/2021. No entanto o responsável pela licitação fez suas justificativas conforme descrito acima.

Com as devidas ressalvas essa unidade de Controle Interno não vislumbra óbice ou máculas no procedimento que possa invalidá-lo ou revogá-lo.

Dessa forma, proceda-se os autos para: inserção no e_TCM e site da Prefeitura: www.arataca.ba.gov.br-Portal da Transparência.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Arataca, 06 de JANEIRO de 2026.

Romário dos Santos

Controlador do Município de Arataca

Decreto nº 017/2025